

LEI Nº 5945, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE AGROTÓXICO CONHECIDO POR “CHUMBINHO” NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

Autor: Vereador Sebastião Alves Correa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a distribuição, venda e comercialização de agrotóxico conhecido por “chumbinho”, em farmácias, supermercados, mercearias, lojas agropecuárias e similares, no Município de Sumaré.

Parágrafo único – A proibição na qual se refere este artigo estende-se a qualquer pessoa que faça uso do produto classificado como clandestino e utilizado irregularmente como raticida.

Art. 2º - A violação do disposto no artigo anterior, importará no pagamento de uma multa correspondente da R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, cível e penal.

§1º – O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção, será adotado por outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - O cumprimento integral de sanções de natureza penal não eximirá o infrator do pagamento da multa a que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º - Com o objetivo de divulgar a presente lei, os estabelecimentos comerciais de produtos agropecuários, comércio de rações e similares, deverão afixar em local visível, um cartaz medindo, no mínimo, 60 (sessenta) centímetros quadrados, com os seguintes dizeres:

É PROIBIDO NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ O COMÉRCIO E A UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICO DENOMINADO CHUMBINHO LEI MUNICIPAL Nº _____/2017

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de junho de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Semanário Oficial do Município no dia 30 de junho de 2017. PMS nº 15.586/17.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC**